

LEI MUNICIPAL Nº 926/2021

DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Certifico que nesta data foi publicada este(a)</p> <p><u>Lei Municipal</u></p> <p>com afixação no placard do município</p> <p>Marzagão <u>27 / 10 / 21</u></p> <p><u>SPJ</u></p> <p>Responsável Pelo Placard</p>
--

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 727/2011, DE 30 DE MAIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte de Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 727/2011 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica criado, a partir desta data, o cargo efetivo de Monitor Educacional, com quantitativo de 05 (cinco) vagas, para exercício de suas funções junto às unidades de ensino do Município, inclusive aquelas votadas para o maternal e o pré-escolar, com subordinação direta à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 727/2011 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º.** O vencimento base, a carga horária semanal de trabalho e os requisitos de qualificação mínima para a investidura no cargo são os seguintes:

**QUADRO I – CARGO DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO**

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO
Monitor Educacional	12	40 horas	R\$1.100,00	Ensino Médio Completo

**Art. 3º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 727/2011 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º.** As atribuições do cargo público efetivo de Monitor Educacional, criado por esta Lei, são as seguintes:

**QUADRO II – ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- auxiliar os professores em tarefas de ensino, incluindo a preparação de material didático;
- auxiliar os professores na realização de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com o seu grau de conhecimento;
- auxiliar os professores na orientação de alunos, facilitando as relações que se estabelecem entre docente e discente;
- auxiliar os alunos em atividades de laboratório, biblioteca, campo e outras compatíveis com o seu nível de conhecimento;
- atuar unicamente em atividades de ensino e cumprir os horários estabelecidos pela secretaria de educação;

- f) participar de cursos e seminários específicos para a formação profissional na educação pré-escolar, oferecidos ou não pela Secretaria da Educação;
- g) desenvolver hábitos de higiene e limpeza com a criança, visando ao seu bem-estar social;
- h) estar vigilante, por meio de sua presença constante na realização das atividades orientadas ou não, para evitar acidentes que venham em prejuízo da criança.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão/GO, 27 de outubro de 2021.

  
Solimar Cardoso de Souza  
Prefeito de Marzagão  
**SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal